

REÇO: Rod. BR 116, km 04, nº 700 - Messejana - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 175, "caput", da Constituição Federal, art. 303 da Constituição do Estado, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/97 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Estaduais nº 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº 002/2009/DETRAN/CCC; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação da concessão**, com prazo determinado de 10 (dez) anos, da prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano, na área de operação do lote 07; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.088.663,75 (dois milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, tendo por data base a data de formalização deste aditivo; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Concessão originário no que diz respeito à Concessão, ao Serviço, Alterações e Expansões, às Condições de Prestação do Serviço, dos Direitos e Obrigações do Detran/CE e da Arce, aos Direitos e Obrigações da Concessionária, às Formas de Fiscalização, aos Direitos e Deveres dos Usuários, à Extinção da Concessão, às Infrações e Penalidades, ao Prazo, à Intervenção, à Encampação, ao Início das Operações e ao Foro; XII - DATA: 14 de novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce), Erica Pereira Rocha Secundino e Angélica Karla Nogueira Lopes da Cunha (Representantes Legais da Expresso Guanabara LTDA).

Marcelo Capistrano Cavalcante
PROCURADOR-CHEFE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0082/2009

I - ESPÉCIE: Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDE-REÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Auto Viação Metropolitana LTDA; V - ENDE-REÇO: Rua das Palmas, nº 191 - Planalto Cidade Nova - Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 175, "caput", da Constituição Federal, art. 303 da Constituição do Estado, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/97 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº 002/2009/DETRAN/CCC; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação da concessão**, com prazo determinado de 10 (dez) anos, na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano, na área de operação do lote 08; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.697.567,16 (hum milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, tendo por data base a data de formalização deste aditivo; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Concessão originário no que diz respeito à Concessão, ao Serviço, Alterações e Expansões, às Condições de Prestação do Serviço, dos Direitos e Obrigações do Detran/CE e da Arce, aos Direitos e Obrigações da Concessionária, às Formas de Fiscalização, aos Direitos e Deveres dos Usuários, à Extinção da Concessão, às Infrações e Penalidades, ao Prazo, à Intervenção, à Encampação, ao Início das Operações e ao Foro; XII - DATA: 14 de novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e André Luis Eskinazi de Oliveira (Representante Legal da Auto Viação Metropolitana LTDA).

Marcelo Capistrano Cavalcante
PROCURADOR-CHEFE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0017/2020

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. CONTRATADA: **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**. OBJETO: **Autorizar, para o exercício financeiro de 2020**, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997 e na Resolução Normativa nº 417, de 2010. FORO: Brasília/DF. VIGÊNCIA: De 1º/1/2020 até 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 831.011,06 (oitocentos e trinta e um mil, onze reais e seis centavos), pagos em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.1252.0334.88.00001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Somsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0018/2020

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**. OBJETO: **Autorizar, para o exercício financeiro de 2020**, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº

014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, e na Resolução Normativa nº 417, de 2010. FORO: Brasília/DF. VIGÊNCIA: De 1º/1/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 610.978,75 (seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), pagos em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.1252.0334.88.0001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Somsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0019/2020

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**. OBJETO: **Autorizar, para o exercício financeiro de 2020**, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação - SMA, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, e na Resolução Normativa nº 417, de 2010. FORO: Brasília/DF. VIGÊNCIA: De 1º/1/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 886.914,93 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e nove e três centavos), pagos em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2575.2203.3299.30001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Somsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0020/2020

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**. OBJETO: **Autorizar, para o exercício financeiro de 2020**, a execução descentralizada das atividades complementares da Assessoria Institucional da Diretoria - AID, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, e na Resolução Normativa nº 417, de 2010. FORO: Brasília/DF. VIGÊNCIA: De 1º/1/2020 a 31/1/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 49.712,89 (quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos), pagos em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2575.2203.32C4.20001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Somsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) ANASTÁCIA DA SILVA SANTOS, matrícula 16171514, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº04/2020.

REGULAMENTA E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE VISITA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Lei nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e, ainda, o Processo Administrativo nº. 11542823/2019. CONSIDERANDO os direitos das pessoas privadas de liberdade receberem visitas do cônjuge, do companheiro (a), de parentes e amigos em dias determinados, conforme disposto na Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº. 02/2018, de 10 de outubro de 2018, que estabelece e padroniza normas e procedimentos operacionais do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a



preservação da segurança e disciplina no interior das unidades é de fundamental importância para que a visita transcorra em ordem, harmonia e respeito mútuo de forma a garantir a integridade física, psíquica e moral dos visitantes e das pessoas que laboram nos Estabelecimentos Prisionais. RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar e disciplinar os procedimentos de visita as pessoas privadas de liberdade das Unidades Prisionais do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DOS DIAS DE VISITA

Art. 2º. A direção de cada Unidade Prisional, após anuência da administração superior, determinará os dias em que as pessoas privadas de liberdade receberão a visita do cônjuge, companheiro, parentes e amigos, considerando as condições estruturais, de segurança e especificidades de cada estabelecimento, conforme o disposto no Art. 41, inciso X, da Lei nº. 7.210/1984.

Parágrafo Único. Fica ainda, a cargo da direção de cada Unidade Prisional, dar publicidade ao cronograma de visitação as pessoas privadas de liberdade.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE VISITANTES

Art. 3º. A carteira de visita será confeccionada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Original e fotocópias da Identidade (RG) ou documento oficial de identidade legível com foto (CNH, RG ou CTPS), emitida no máximo há 10 (dez) anos, no qual a fisionomia do visitante não tenha sofrido grandes mudanças, e do CPF, frente e verso;

II - Comprovante de residência atual, no máximo de três meses, no nome do postulante a visitante (fatura de água, luz ou telefone). Caso não possua, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório, juntamente com o responsável pelo imóvel ou mediante apresentação do contrato de locação;

III - 01(uma) foto 3x4, recente.

IV - Certidão de antecedentes criminais folha-corrida, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, Justiça Federal e Justiça Estadual do Ceará – TJCE.

Art. 4º. Para a realização de cadastro de cônjuge ou companheiro (a) será necessário, para comprovação, a apresentação de documento conforme as especificações dos incisos abaixo:

I - Certidão de casamento civil; ou

II - Escritura Pública Declaratória de União Estável bilateral, devidamente registrada em cartório; ou

III - Apresentação de, no mínimo, 03 (três) outros documentos aptos a comprovar a existência fática da relação, anteriores a data da prisão, tais como:

a) Certidão de casamento religioso;

b) Prova de encargos domésticos;

c) Comprovação de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

d) Declaração do imposto de renda em que conste o (a) interessado (a) como dependente da pessoa privada de liberdade;

e) Prova de mesmo domicílio;

f) Conta bancária conjunta;

g) certidão de nascimento dos filhos em comum;

h) Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 5º. Para a realização de cadastro de crianças e adolescentes será necessário a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados:

I – Original e cópia do documento oficial, com foto, do responsável legal

II – Original e cópia da certidão de nascimento da criança ou adolescente;

III – 01 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 6º. Para cadastro de visita como parente serão aceitos pedidos para aquelas pessoas que comprovarem o vínculo parental até o 2º grau, mediante documento público, devidamente registrado em cartório.

Art. 7º. O cadastro de pessoa amiga, indicado pela pessoa privada de liberdade (a) será, excepcionalmente, autorizado quando comprovada a ausência absoluta de parente, cônjuge ou companheiro (a) da pessoa privada de liberdade, desde que o (a) postulante não tenha realizado cadastro para visitar outra pessoa privada de liberdade no período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o mesmo automaticamente excluído a partir do momento em que a pessoa privada de liberdade autorizar a visita de outra pessoa.

Art. 8º. Caso o postulante à visitação esteja na condição de vítima nos processos criminais imputados a pessoas privadas de liberdade, o cadastro só será realizado mediante expressa autorização judicial.

Art. 9º. A carteira de visita deverá ser revalidada a cada 02 (dois) anos com a reapresentação dos documentos necessários ao cadastro de visitante. O não cumprimento deste dispositivo implicará na suspensão das visitas até a regulamentação da mesma.

Parágrafo único. A carteira de visitação poderá ser revalidada em até 30 (trinta) dias anteriores a data de seu vencimento.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 10. No caso de cancelamento de visitação de esposo (a), companheiro (a), parente ou amigo (a) por parte da pessoa privada de liberdade, o (a) mesmo (a) terá que cumprir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para requerer a reativação do mesmo cadastro.

Parágrafo Único. Se a reativação do cadastro for realizada em até 90 (noventa) dias, não será necessária a realização de novo cadastro.

Art. 11. O (a) esposo (a), companheiro (a), parente ou amigo que tiveram o cadastro cancelado pelas pessoas privadas de liberdade não poderão requerer novo cadastro com o mesmo “status” pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Quando o cancelamento do cadastro de visitante for requerido pelo mesmo, este somente poderá solicitar novo cadastro para visitação após 180 (cento e oitenta) dias daquele requerimento.

Art. 13. Somente serão realizados novos cadastros de esposo (a), companheiro (a), parente ou amigo (a) após cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do cancelamento do cadastro da última pessoa visitante com o mesmo status cadastrada.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO DE VISITANTES EM DIAS DE VISITAÇÃO

Art. 14. O agendamento de visita poderá/deverá ser feito através de sistema informatizado, com emissão de senha pessoal e intransferível, na internet, em endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria.

Art. 15. As pessoas interessadas em visitar as pessoas privadas de liberdade nas Unidades Prisionais na condição de pais, cônjuge, companheiro (a), filhos (as), demais parentes e amigos (as) deverão estar portando suas carteiras de visitante de caráter pessoal e intransferível.

§1º. Somente será permitida a entrada de pessoa portando a carteira de visitante, devidamente acompanhada de documento oficial com foto, emitido há menos de 10 (dez) anos.

§2º. A criança e o adolescente só poderão ingressar à Unidade Prisional se acompanhadas pelo responsável legal indicado em sua carteira de visitante.

Art. 16. A permanência de visitantes, previamente cadastrados, será permitida pelo período das 08h às 12h, para visitas sociais, no número máximo de 02 (duas) pessoas por pessoa privada de liberdade, nos dias estabelecidos pela direção das Unidades Prisionais, respeitando as características particulares de cada uma delas, após anuência da Administração Superior da SAP.

Art. 17. A visita social será realizada com vigilância aproximada a fim de garantir segurança, podendo ser realizada em ambientes setorizados.

Art. 18 Não será permitida a realização de visita no interior das alas e celas.

Art. 19. Não será permitida, por ato devidamente justificado pelo Diretor, a visita de pessoa que:

I – Comprovadamente oferecer risco à segurança da Unidade Prisional;

II – Chegar à Unidade Prisional em dia e hora não estabelecido para visitação;

III – Não apresentar documento de identificação;

VI – Apresentar sintomas de embriaguez ou conduta alterada que levem a presunção de consumo de drogas e/ou entorpecentes;

V – Estiver visivelmente portando alguma doença infectocontagiosa (ex. catapora, conjuntivite), com o fito de resguardar o bem comum da coletividade;

VI – Estiver com gesso, curativos ou ataduras, cinta, aplique de mega hair e unhas postizas;

VII – Estiver cumprindo pena em processo criminal ou que estejam monitorados eletronicamente, salvo expressa autorização do juízo competente.

SEÇÃO I

DO ACESSO DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 20. Nos dias de visita serão limitados a 02 (dois) filhos (as) e/ou netos (as), crianças com idades compreendidas entre 06 (seis) meses a 12 (doze) anos incompletos, somente podendo ingressar nas Unidades Prisionais se acompanhados de pai, mãe ou responsável legal e que visite a mesma pessoa privada de liberdade, portando certidão de nascimento ou documento de identificação do menor e a respectiva carteira de visita, nos termos do §2º art.15.

Art. 21. Ao adolescente, filho ou neto, com idade compreendida entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, poderá ter seu direito à visita social quando previamente agendada, no parlatório ou local determinado pela Direção da Unidade, somente podendo ingressar nas Unidades Prisionais se acompanhados de pai, mãe, ou responsável legal, portando certidão de nascimento ou documento de identificação do menor, com foto, nos termos do §2º art.15.

SEÇÃO II

VISITANTES COM USO TEMPORÁRIO DE PRÓTESES E OBJETOS DE AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO

Art. 22. Aos visitantes que façam uso de muletas ou cadeiras de rodas ou outro objeto que auxilie em sua locomoção deverão comparecer à Unidade Prisional, em horário de expediente, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, para apresentar os referidos laudos médicos a fim de serem avaliados junto à equipe médica da respectiva Unidade.

Parágrafo único. Àqueles que, comprovadamente, seja necessário o uso de objetos de auxílio a sua locomoção, ficará a UP responsável em emitir carteira, com acesso prioritário ao mesmo, em dias de visita.

SEÇÃO III

DA MULHER GRÁVIDA

Art. 23. A visitante terá assegurado o seu direito de visitação social, até o 7º (sétimo) mês de gestação, em parlatório ou em local designado pela direção da Unidade Prisional.

Parágrafo único. A Gestante deverá comparecer a Unidade Prisional



para apresentar exames que comprovem o seu estado gravídico, atestando seu período gestacional, ficando a Unidade Prisional encarregada de emitir a carteira de acesso prioritário, observando a validade de acordo com a cronologia da gestação.

SEÇÃO IV

DA CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Art. 24. A pessoa privada de liberdade recolhida em ala hospitalar ou enfermaria de Unidade prisional, que por recomendação médica esteja impossibilitado de receber visitação em local determinado, poderá solicitar agendamento de visita social extraordinária, mediante autorização do Diretor, observando as orientações médicas.

Art. 25. Por se tratar de estabelecimento para cumprimento de Medida de Segurança e objetivando auxiliar no tratamento do (a) internado (a) portador (a) de transtorno mental, ficará a cargo e sob a responsabilidade da Direção da Unidade Penal estabelecer horário e número de visitantes.

SEÇÃO VI

DOS SETORES DE TRIAGEM

Art. 26. Por se tratar de local de rotina diferenciada a pessoas privadas de liberdade só poderá receber visita após o término do período de triagem que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

DAS VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS AOS VISITANTES

Art. 27. Somente será permitida a entrada de visitantes que:

- I - estiverem trajando camisetas ou blusas com mangas, sem decotes, sem bolso e sem botões, em cores claras e sem estampas;
- II - estiverem trajando calças de tecidos finos sem cordões, sem massa metálica, sem bolsos e sem botões, em cores claras e sem estampas;
- III - estiverem trajando saias ou vestidos com manga de tecido único, em cores claras e sem estampas, sem cordões, sem massa metálica, sem bolsos e sem botões;

IV - usando prendedor de cabelo de plástico, tipo mola espiral para cabelo;

V - estiverem calçando sandálias de borracha com solado único, na cor branca e sem estampas.

§ 1º. As visitantes deverão estar usando roupas abaixo da linha do joelho, cobrindo os ombros e os seios, sem transparência, decote, estampas, detalhes em metal, peças removíveis, plásticos resistentes, laços e fitas, não podendo haver sobreposição de roupas.

§ 2º. Será vedada a entrada de peças de vestuário ou íntimas, com bojo, enchimentos e aspás.

§ 3º. Fica vedado o ingresso de visitante portando peças de roupas em duplicidade ou de time de futebol e acessórios, tais como: relógio, boné, óculos esportivo, cinto, grampo de cabelo, fivela ou tipo similar de prendedor de cabelo, bijuterias, peças em prata e/ou ouro, joias, adornos, afins e o uso ou porte de cigarros e similares.

CAPÍTULO VI

DOS MATERIAIS OU OBJETOS COM ENTRADA PERMITIDA

Art. 28. O ingresso de materiais de limpeza, peça de vestuário, gêneros alimentícios, produtos para higiene pessoal e medicamentos, ficará condicionado à autorização da Direção da Unidade Prisional, respeitando a quantidade e a periodicidade estabelecida no ANEXO ÚNICO desta portaria.

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão aceitos por solicitação e/ou prescrição médica do setor de saúde da Unidade Prisional.

Art. 29. Os materiais poderão ser entregues, por visitante devidamente cadastrado portando documento oficial com foto e carteira de visitante, a pessoa privada de liberdade para o qual faz visitação, sendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, conforme os dias estabelecidos pela Unidade Prisional e aos sábados e domingos, das 8h às 11h, para as pessoas que forem, efetivamente, visitar pessoa privada de liberdade em qualquer das Unidades Prisionais.

Parágrafo único. Os materiais que não estiverem em conformidade com o Anexo Único desta portaria, não serão recebidos e a Unidade Prisional não fará a guarda e nem se responsabilizará por materiais abandonados e/ou não identificados.

Art. 30. O Advogado poderá fazer a entrega de materiais, obedecendo as normas gerais para visitantes, desde que a pessoa privada de liberdade não tenha visita cadastrada ou não tenha recebido material nos 30 (trinta) dias anteriores.

CAPÍTULO VII

DA REVISTA DE VISITANTES

Art. 31. Os visitantes deverão ser submetidos à revista através de bodyscanner antes de serem conduzidas ao local apropriado e, quando necessário, ao término da visitação, obedecendo aos procedimentos de segurança.

Art. 32. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos (detectores de metais, bodyscanner, aparelhos de raio-x ou similares) ou, ainda, manualmente, preservando-se a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Art. 33. A realização de revista manual somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - quando não existir equipamento eletrônico ou este estiver inoperante;
- II - após a realização da revista eletrônica, em razão das imagens, sinais, traços de objetos não definidos, dentre outras visualizações difusas, subsistir fundada suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida.

Art. 34. Na impossibilidade, por recomendação médica de passagem pelo bodyscanner, o (a) visitante terá assegurado o seu direito de visitação social somente no parlatório ou em local designado pela direção, previamente agendada.

Art. 35. O (a) visitante que se opuser ao cumprimento das determinações supracitadas terá sua entrada proibida.

CAPÍTULO VIII

DA VISITA ÍNTIMA

Art. 36. A visita íntima, considerada uma regalia, poderá ser concedida a pessoa privada de liberdade, de forma excepcional e esporádica, desde que preenchidos os requisitos de comportamento, disciplina e a realização do cadastro de cônjuge ou companheiro (a) conforme o Art. 8º desta portaria.

§ 1º A concessão da regalia será deferida pelo Secretário ou a quem ele delegar, de acordo com a conveniência e discricionariedade.

§ 2º. Só poderá haver visita íntima nas unidades prisionais que dispuserem de local apropriado destinado para tal finalidade, onde a mesma ocorrerá a critério da SAP.

§ 3º. Fica vedada a visita íntima no interior das celas ou em qualquer outro local que não esteja destinado para tal fim.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITA

Art. 37. A pessoa privada de liberdade que cometer falta disciplinar leve, média ou grave, poderá ter restringido ou suspenso o direito a visita.

Art. 38. Em caso de rebelião, motins ou situações de perturbação da ordem e disciplina que comprometam a segurança, o diretor da Unidade Prisional poderá suspender as visitas buscando restabelecer a ordem, a segurança e a disciplina da mesma.

Art. 39. O (A) visitante poderá ter seu ingresso suspenso, por decisão motivada da direção da unidade, pelos prazos a seguir:

I - 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias, quando:

- a) em decorrência, da sua conduta, resultar qualquer fato danoso à ordem, à segurança e à disciplina da Unidade;
- b) tentar adentrar a Unidade com qualquer substância ou objetos que comprometam à ordem, à disciplina e à segurança da Unidade.

II - Pelo período em que perdurar o processo de instrução e julgamento:

- a) quando for flagrado tentando entrar na Unidade portando qualquer dos objetos relacionados abaixo:

- 1) Armas de fogo de qualquer espécie e munições;
- 2) Explosivos;
- 3) Substâncias entorpecentes;
- 4) Aparelhos, peças ou acessórios de telefones celulares, chips, bips, pager, ou de qualquer tipo de instrumento de comunicação.
- 5) Produto de circulação proibida em Lei;
- 6) Instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- 7) Serra ou qualquer tipo de ferramentas.

b) No caso de reincidência de fatos previstos no inciso anterior.

§ 1º. O visitante flagrado por qualquer das condutas previstas neste artigo será apresentado à autoridade policial para as providências cabíveis.

§ 2º. A Unidade Prisional deverá recolher a carteira de visitante da pessoa que tiver com o direito de visita suspenso.

§ 3º. Comprovada a inocência por decisão judicial, a visita será restabelecida mediante requerimento da parte interessada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todos os setores que compõem as Unidades Prisionais deverão cumprir integralmente o presente regulamento, facilitando o processo para todos que dele participam principalmente as pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

Art. 41. A constatação de falha decorrente de negligência, facilitação ou conivência no acesso de visitantes às Unidades Penais em desconformidade ao que preconiza esta Portaria estará passível de sanções administrativas, civis e penais, quando cabíveis.

Art. 42. As situações excepcionais serão analisadas pelo Diretor da Unidade Penal e submetidas ao Coordenador Especial da Administração Penitenciária, para deliberações.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura. Revogam-se as disposições contrárias em especial as Portarias nº. 09/2019, nº. 154/2019 e nº. 624/2019.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2020.
Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO

1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VISITA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
01	SANDUICHE TIPO MISTO	04(QUATRO)
02	MAÇÃ	01(UM)
03	REFRIGERANTE GUARANÁ	01(UM) LITRO
04	ÁGUA MINERAL	01(UM) LITRO

Obs.:

a) Os alimentos devem ser acondicionados em sacos transparentes, sem rótulos.

2. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VISITA COM FILHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
05	IOGURTE (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	01(UM) UNIDADE - 190 ML
06	ACHOCOLATADO (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	01(UM) UNIDADE - 190 ML
07	BISCOITO SEM RECHEIO (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	01(UM) PACOTE -500G
08	MAMADEIRA DE LEITE TRANSPARENTE	01(UM) UNIDADE - 330 ML

Obs.:

a) Os alimentos devem ser acondicionados em sacos transparentes, sem rótulos.

3. HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
09	BARBEADOR DESCARTÁVEL COM ATÉ 02 LÂMINAS	02 (DUAS) UNIDADES
10	ESCOVA DENTAL DE CABO CURTO	01(UM) UNIDADE
11	CREME DENTAL EM GEL COLORIDO (COLOCAR EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	01(UM) UNIDADE
12	DESODORANTE ROLON (EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES COM A BOLA DO ROLON RETIRADA)	01(UM) UNIDADE
13	PAPEL HIGIÊNICO	02(DUAS) UNIDADES
14	SABONETE LÍQUIDO (EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES)	500 ML
15	SABONETE ANTISSÉPTICO LÍQUIDO EMBALAGEM TRANSPARENTE	01(UMA) UNIDADE – 200 ML

Obs.:

a) O barbeador descartável (ITEM 09) não é permitido no Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes.

b) Todas as embalagens deverão estar sem rótulos.

4. VESTUÁRIO, CAMA E BANHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
16	BERMUDA NA COR LARANJA, SEM BOLSO, SEM ESTAMPA, SEM CORDÃO, SEM METAIS, SEM MARCA OU OUTROS DETALHES	02 (DUAS) UNIDADES
17	CAMISA BRANCA EM MALHA, SEM BOLSO, SEM ESTAMPA, SEM METAIS, SEM MARCA OU OUTROS DETALHES	02 (DUAS) UNIDADES
18	CUECA COM ELÁSTICO TIPO BARRA, BOXER OU CAVADA NA COR BRANCA	02 (DUAS) UNIDADES
19	SANDÁLIA BORRACHA, COM SOLADO ÚNICO, COM TIRAS NA BRANCA SEM ESTAMPAS	01(UM) PAR
20	COLCHÃO TIPO CASCA DE OVO, SOLTEIRO	01(UM) UNIDADE
21	LENÇOL FINO BRANCO DE SOLTEIRO, SEM ESTAMPAS	01 (UM) UNIDADE
22	TOALHA BRANCA FINA SEM ESTAMPAS	01 (UMA) UNIDADE

Obs.: O lençol fino(item 21), não é permitido no Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo.

5. MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
23	ÁGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGEM ÚNICA E TRANSPARENTE	01 (UMA) UNIDADE – 02 LITROS
24	SABÃO EM PÓ, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE	01(UM) KG

Obs.:

a) Todas as embalagens deverão ser transparentes e estar sem rótulos.

6. MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
25	ANALGÉSICO (PARACETAMOL/ DIPIRONA, DORFLEX, TYLAFLEX, TORSILAX	01 (UMA) CARTELA
26	IVERMECTINA, LOÇÃO PERMITRINA (KELTRINA, PEDILETAN, NEDAX, PERMANATI, PIO SECTO, PIOLETAL, PIOSAN) BENZODERM, CETACONAZOL	01(UMA) CARTELA OU 01 (UM) FRASCO
27	VITAMINAS C (01 CARTELA), SULFATO FERROSO (01 CARTELA), COMPLEXO B (01 CARTELA). A-Z (FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS).	01 (UMA) CARTELA / 01 FRASCO – COM 30 (TRINTA) COMPRIMIDOS CONFORME ESPECIFICADO NA DESCRIÇÃO

Obs.:

a) Demais medicamentos, apenas serão autorizados, mediante apresentação de receituário do médico da unidade, quando não fornecidos no estabelecimento.

b) Todo medicamento só poderá ser recebido pela equipe de saúde, podendo ser liberado de acordo com a posologia indicada.

c) Medicação Psicotrópica apenas com autorização ou receita do médico psiquiátrico, após prévia avaliação do setor de saúde as SAP.

7. MATERIAIS FEMININOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
28	ABSORVENTE (EXCETO INTERNO) (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	32 (TRINTA E DOIS) UNIDADES
29	ÓLEO HIDRATANTE	01 (UM) UNIDADE – 360 ML
30	BATOM	01(UM) UNIDADE
31	KIT DE MAQUIAGEM PEQUENO	01 (UM) UNIDADE
32	DESCOLORANTE COM AMONÍACO OU TINTA DE CABELO	01(UM) UNIDADE
33	ALGODÃO (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	01 (UM) UNIDADE – 50G
34	SHAMPOO, EM EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES, SEM RÓTULO	01 (UM) UNIDADE - 300 ML
35	CONDICIONADOR, EM EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES, SEM RÓTULO	01 (UM) UNIDADE - 300 ML
36	CALCINHA E/OU CUECA BOXER (NA COR BEJE OU BRANCA)	04 (QUATRO) UNIDADES
37	PRENDEDOR DE CABELO DE PLÁSTICO (MOLA DE CABELO)	02 (DOIS) UNIDADES
38	BASE PARA UNHA	01 (UMA) UNIDADE
39	ESCOVA PARA CABELO, DE PLÁSTICO, SEM CABO	01 (UMA) UNIDADE
40	ESMALTE PARA UNHA	02 (DOIS) UNIDADES
41	LIXA PARA UNHA (PAPELÃO)	02 (DUAS) UNIDADES
42	REMOVEDOR DE ESMALTE (FRASCO PLÁSTICO DE 100 ML)	01 (UM) UNIDADE -100ML
43	PAPEL HIGIÊNICO	04 (QUATRO) UNIDADES – ITEM REPETIDO
44	TOP NA COR BRANCA OU BEJE, SEM BOJO E SEM ARO/ASPAS	03 (TRÊS) UNIDADES



Obs.:

a) O esmalte para unha (item 40), o descolorante com amoníaco ou tinta de cabelo (item 32) removedor de esmalte (item 42) serão controlados pela Direção da Unidade.

b) Todas as embalagens deverão ser transparentes e estar sem rótulos.

8. PRODUTOS PARA CRIANÇAS DE CRECHE DAS UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
45	CEREAL INFANTIL OU MISTURA PARA MINGAU (EMBALAGEM TRANSPARENTE)	01 (UMA) UNIDADE – 02 KG
46	FRALDA DESCARTÁVEL (EMBALAGEM TRANSPARENTE)	100 (CEM) UNIDADES
47	FRALDA DE PANO (EMBALAGEM TRANSPARENTE)	05 (CINCO) UNIDADES
48	ROUPA INFANTIL (EMBALAGEM TRANSPARENTE)	02 (DUAS) UNIDADES DE CONJUNTINHOS (DUAS MUDAS DE ROUPA)
49	MOSQUETEIRO (EMBALAGEM TRANSPARENTE)	02 (DUAS) UNIDADES
50	POMADA PARA ASSADURA (BISNAGA DE 60 GRAMAS CADA UNIDADE COLOCAR EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	02 (DUAS) UNIDADES – 120 GRAMAS
51	LENÇOS UMEDECIDOS PACOTE DE 48 UNIDADES CADA (EMBALAGEM TRANSPARENTE)	02 (DOIS) PCTS – 96 UNIDADES
52	SABONETE LIQUIDO INFANTIL (LIQUIDO E EMBALAGEM TRANSPARENTES)	01 (UMA) UNIDADE – 400 ML
53	MAMADEIRA TRANSPARENTE	01 (UMA) UNIDADE
54	CHUPETA	01 (UMA) UNIDADE

OBS:

a) Todas as embalagens deverão ser transparentes e estar sem rótulos.

SECRETARIA DAS CIDADES

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Lei nº 16.953, de 01 de Agosto de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Agosto de 2019, RESOLVE NOMEAR, MARIA DA CONCEICAO MOURA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DAS CIDADES, a partir da data da publicação.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA CC 0001/2020-CIDADES O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Lei 16.953 de 01 de Agosto de 2019, RESOLVE DESIGNAR MARIA DA CONCEICAO MOURA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº351/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ EDILSON GARCIA**, ocupante da função de Motorista, matrícula Nº 300261.1-X, lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ora a disposição desta Secretaria, a **vijar** à cidade de Paraipaba (CE), no período de 02 a 06 de dezembro de 2019, a fim de conduzir os técnicos Paulo Cesar e Angela Cruz, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos) no total de R\$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º, 8º e seu § 1º e art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2019.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** **

PORTARIA Nº367/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ERICO RIBEIRO BASTOS**, que exerce o cargo de Assistente Técnico DAS 2, matrícula Nº 300212.1-5, lotado nesta Secretaria, a **vijar** à cidade de Ubajara (CE), no período de 16 a 20 de dezembro de 2019, a fim de realizar oficina de capacitação de beneficiários com os fogões sustentáveis, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 291,74 (duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** **

PORTARIA Nº368/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ERICO RIBEIRO BASTOS**, que exerce o cargo de Assistente Técnico DAS 2, matrícula Nº 300212.1-5, lotado nesta Secretaria, a **vijar** à cidade de Pedra Branca (CE), no período de 10 a 13 de dezembro de 2019, a fim de realizar oficina de capacitação de beneficiários com os fogões sustentáveis, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** **

PORTARIA Nº369/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ERICO RIBEIRO BASTOS**, que exerce o cargo de Assistente Técnico DAS 2, matrícula Nº 300212.1-5, lotado nesta Secretaria, a **vijar** à cidade de Carnaubal (CE), nos dias 23 e 24 de dezembro de 2019, a fim de realizar oficina de capacitação de beneficiários com os fogões sustentáveis, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** **

